



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**Instrução Normativa PROEX/Unifesspa Nº 03, de 31 Agosto de 2015.**

Estabelece critérios para concessão do Auxílio Emergencial, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

A PRÓ-REITORIA *PRO TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEPE Nº 31/2015, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto Nº. 7234/2010 e complementado pelo Decreto Nº 7.416/2010, e considerando a necessidade de regulamentar norma para concessão de Auxílio Financeiro Emergencial, resolve:

Art. 1º - Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial aos discentes de graduação presencial da Unifesspa.

**Seção I**  
**Da Modalidade**

Art. 2º - O Auxílio Emergencial é um subsídio financeiro, com prazo determinado, concedido aos discentes de graduação em casos de excepcionalidade ou extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco social, que por alguma questão recente e emergencial não consegue suprir despesas com sua permanência na instituição.

§ 1º O Valor do Auxílio Emergencial corresponde ao valor do auxílio permanência do Programa de Apoio à Permanência.

§ 2º O período de concessão do auxílio para os discentes será estipulado a critério da equipe técnica da DAIE, a partir da realidade sócio-econômica de cada estudante, limitando-se ao período de vigência do Edital do Programa de Apoio à Permanência vigente - modalidades: permanência e moradia para os cursos extensivos (regular) e intensivos (intervalar).

§ 3º O Auxílio Emergencial é destinado, prioritariamente, aos discentes que estejam cursando o primeiro semestre do curso, e que sejam moradores de cidade diferente da que está localizada o *Campus* em que estuda.

Art. 3º - Os critérios de análise e documentação exigidos para concessão do auxílio estão estabelecidos no Edital do Programa de Apoio à Permanência vigente - modalidades: permanência e moradia.

Art. 4º - Não será permitido o acúmulo com outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da Unifesspa ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**Seção II**  
**Da Solicitação**

Art. 5º - Para concessão do auxílio, o discente interessado deverá protocolar processo administrativo contendo:

I - requerimento de solicitação do auxílio, justificando o pedido;

§ 1º Se o discente for de cursos dos *Campi* fora de sede, a solicitação com os respectivos documentos deverá ser encaminhada à DAIE/PROEX, via malote, pela Secretaria Geral do Campus ou Secretaria do Instituto ou Direção *Pro-Tempore* da Unidade Acadêmica.

II - todos os documentos comprobatórios conforme as exigências previstas no Edital do Programa de Apoio à Permanência vigente - Modalidades: permanência e moradia.

Art. 6º - A análise para a concessão do auxílio será fundamentada na individualidade de cada discente, e os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise documental, entrevista e/ou visita domiciliar, realizada por profissionais da equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX.

Art. 7º - Solicitação do Auxílio Emergencial deverá ser encaminhada à DAIE/PROEX no período de 01 a 10 de cada mês.

**Seção III**  
**Dos Auxílios**

Art. 8º - O quantitativo de auxílios a ser concedido está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 9º - O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o inicial está previsto para folha do mês seguinte ao mês do protocolo do processo, caso já tenha sido deferido.

Art. 10º - O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

§ 1º - Os discentes selecionados deverão apresentar seus dados bancários, sendo recomendados, preferencialmente, os bancos: Banco do Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).

**Seção IV**  
**Da Habilitação**

Art. 11º - Para habilitação o discente deve:

I - preencher o Questionário sócio-econômico disponível no site [proex.unifesspa.edu.br](http://proex.unifesspa.edu.br), seguindo os seguintes passos: clicar no campo “Documentos e Formulários” > “Assistência e Integração Estudantil” > “Questionário Socioeconômico - Instrução Normativa (IN)”.

II - apresentar os dados da conta bancária ativada (cópia do cartão do banco em nome do estudante) à DAIE/PROEX.

a) Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**Seção V**  
**Das Obrigações**

Art. 12º - O discente contemplado com auxílio emergencial deverá:

- I - assinar o Termo de Compromisso, disponível na DAIE/PROEX;
- II - manter-se matriculado em seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio;
- III - inscrever-se no processo seletivo do Programa de Apoio à Permanência – modalidade Permanência e Moradia do ano seguinte à concessão do Auxílio Emergencial, observados os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- IV - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, sobretudo aqueles discentes que forem selecionados e aderirem a programas de estágio remunerado ou similar;
- V - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos; VI - em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do auxílio;
- VII - se for solicitado, apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado semestralmente;
- VIII - atender às convocações da DAIE/PROEX;
- IX - cumprir as normas estabelecidas por esta Instrução Normativa.

**Seção VI**  
**Do Cancelamento**

Art. 13º - O discente terá o Auxílio Emergencial cancelado se:

- I - apresentar rendimento acadêmico abaixo de 5,0 (REGULAR), aferido por meio do Coeficiente de Rendimento Acadêmico no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no período de vigência de concessão do auxílio;
- II - reprovar por falta (Sem Frequência - SF) ou por falta de aproveitamento (Sem Aproveitamento - SA) em alguma das disciplinas em que se inscreveu após o recebimento do benefício. Casos que envolvam problemas de saúde (próprio estudante ou na família) e outras questões pessoais que tenham comprometido o aproveitamento/frequência do estudante serão avaliados pela equipe DAIE mediante comprovações;
- III - trancar a matrícula;
- IV - abandonar ou concluir o curso de graduação;
- V - for transferido para outra IFES;
- VI - desistir, solicitando por escrito ou via e-mail: [permanencia@unifesspa.edu.br](mailto:permanencia@unifesspa.edu.br), o cancelamento do auxílio;
- VII - receber outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da Unifesspa ou de outros órgãos governamentais, ou instituições e empresas privadas;
- VIII - for constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas ou falsificação de documentos, comprovadas pela DAIE/PROEX;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

**Seção VII**  
**Das Disposições Finais**

Art. 14º - O resultado da solicitação será divulgado em até 15 dias após protocolado o processo, e o discente será informado por meio de contato telefônico ou via e-mail;

I - O discente poderá entrar com recurso solicitando a revisão do processo e o documento será recebido na DAIE/PROEX em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado;

II - O recurso será analisado pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX e seu parecer será emitido em até 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo final para interposição do recurso, sendo que no caso de indeferimento não caberá novo recurso.

Art. 16º - Os casos de denúncia sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, resultará em cancelamento do auxílio, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 17º - Se for comprovado fraude documental, omissão ou falsidade de informações e acúmulo de auxílio/bolsa, a DAIE/PROEX:

I - Cancelará imediatamente o pagamento do auxílio;

II - Abrirá processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à Unifesspa;

III - Vedará o ingresso do discente em situação descrita no caput deste artigo, em outros programas de auxílios/bolsas de Assistência Estudantil.

Art. 18º - É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as etapas do processo pelo e-mail: [permanencia@unifesspa.br](mailto:permanencia@unifesspa.br), contatando com DAIE/PROEX por meio dos telefones (94) 2101-7144 ou pessoalmente;

Art. 19º - Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio Emergencial estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à DAIE/PROEX decidir sobre os casos omissos.

Art. 20º - A inscrição do discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 21º - Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da PROEX.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Marabá, 31 de Agosto de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Diego de Macedo Rodrigues  
Diretor Pró-Tempore da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil  
DAIE/PROEX/Unifesspa - Portaria nº 789/2015-Reitoria

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Haroldo de Souza'.

Haroldo de Souza  
Pró-Reitor Pró-Tempore de Extensão e Assuntos Estudantis  
PROEX/Unifesspa - Portaria nº 788/2015 - Reitoria